

REGIMENTO GERAL DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA

TÍTULO I

DA ADMISSÃO DE MEMBROS, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 1º - A admissão de membros, pela ABN, nas categorias de **Titular, Titular Emérito, Efetivo, Aspirante, Associado, Correspondente, Discente, Associado Discente e Técnico**, deve obedecer às regras estabelecidas no Estatuto da ABN e no presente Regimento Geral.

Parágrafo 1º - O pedido de admissão para qualquer categoria especificada no *caput* deste artigo, que não inclui as categorias de **Membro Honorário, Membro Benemérito e Membro Aspirante**, deve partir do próprio interessado e obedecer às regras estabelecidas no Estatuto da ABN. Nos casos abaixo descritos, caberão:

- a) Aos Membros Aspirantes: a obrigação de encaminhar o pedido de admissão através da instituição responsável pela sua formação em Neurologia, dirigido à Diretoria em consonância com o disposto no art. 2º, parágrafo 1º abaixo.
- b) Aos Membros Discentes e Associados Discentes: a obrigação de encaminhar o pedido de admissão dirigido à Diretoria comprovando os requisitos impostos estatutariamente e em obediência ao disposto no art. 2º, parágrafo 1º abaixo.
- c) Aos Membros Técnicos a obrigação de encaminhar o pedido de admissão dirigido à Diretoria da ABN em obediência ao disposto no art. 2º, parágrafo 1º abaixo. Ao pedido de admissão o requerente deverá anexar cópia do certificado de conclusão na sua área técnica.

Parágrafo 2º - Para as categorias de Membro Honorário e Membro Benemérito não existe pedido de admissão, pois os títulos a serem conferidos aos membros são decorrentes de propostas apresentadas por Membros Titulares e Titulares Eméritos da ABN, em obediência às regras estabelecidas no Estatuto.

Art. 2º - Os interessados nas categorias de Titular, Titular Emérito e Efetivo, que tiverem merecido parecer favorável da Diretoria, terão seus nomes inseridos em lista de aprovados, após homologação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os demais candidatos, cuja admissão depende apenas da aprovação da Diretoria, tendo sido admitidos, se tornarão imediatamente membros da ABN, sendo-lhes assim conferidas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria, passando a fazer parte do quadro de membros da ABN.

Parágrafo 2º - A regra estabelecida no parágrafo 1º acima não se aplica aos Membros Honorários e Beneméritos que terão sua admissão aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os candidatos a membros da ABN serão notificados da decisão de sua solicitação através de correspondência enviada pela Diretoria da ABN.

Parágrafo 4º - A ABN divulgará a lista dos novos membros no seu site oficial.

Art. 3º - Será lícito ao membro solicitar o seu afastamento temporário ou desligamento do quadro da ABN, conforme previsão do Estatuto da Entidade. Tanto para o afastamento temporário, quanto para o desligamento voluntário, o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria da ABN para análise e deferimento.

Parágrafo único - Somente após o deferimento do pedido é que o requerente deixará de fazer parte do quadro de membros da ABN.

Art. 4º - Na hipótese de qualquer membro pertencente à ABN cometer qualquer ato que for entendido pelo Estatuto da ABN como "justa causa" para seu desligamento, após a adoção dos procedimentos previstos no art. 5º abaixo, ele poderá ser desligado do quadro de membros da Entidade.

Art. 5º - Para o desligamento de membro pertencente à ABN, o procedimento a ser adotado deverá obedecer às seguintes regras:

- a) O membro, cujo processo de desligamento do quadro da ABN estiver em curso, será notificado da falta que estará sendo apurada, e poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Notificação de desligamento, apresentar sua defesa e os documentos que julgar necessários, inclusive com rol de até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, em data a ser designada;
- b) Após a instrução do procedimento pelo membro inquirido, a Diretoria e o Conselho Deliberativo decidirão a respeito do desligamento;

- c) Da decisão de desligamento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias. O Recurso será pré-analisado por Comissão formada pelos Coordenadores da Comissão de Defesa Profissional e da Comissão de Ética, e levado à Assembleia Geral para decisão final.

Art. 6º - Quando a "justa causa" para o desligamento for a inadimplência de sua obrigação de pagar as anuidades devidas à ABN, por mais de 02 (dois) anos consecutivos, o procedimento deverá adotar as seguintes regras:

- a) Constatada a inadimplência do membro pela falta de pagamento das anuidades devidas, a Secretaria-Tesouraria da ABN notificará-lo-á da suspensão de seus direitos como membro da ABN, não importando sua categoria ou condição. Neste caso, o único recurso cabível será o encaminhamento, em até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação do ato da sua suspensão, à Diretoria, do comprovante de quitação das anuidades devidas.
- b) Caso não seja feita a comprovação da quitação das anuidades devidas pelo membro inadimplente, sua suspensão será transformada em desligamento do quadro da ABN, chancelada pela Assembleia Geral.

TÍTULO II

ATIVIDADES DOS MEMBROS JUNTO À ABN

Art. 7º - Aos Membros Titulares, Membros Efetivos e Membros Titulares Eméritos é garantido o direito, nos termos do que é previsto no Estatuto da ABN, de participar das atividades administrativas, associativas e científicas da Entidade, bem como usufruir direitos e benefícios de acordo com as categorias que pertencam. Para tanto, os membros deverão estar em dia com o pagamento de suas anuidades.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas pelos membros da ABN são passíveis de quantificação em créditos, para efeito de qualificação curricular, sendo atribuídos:

- a) Por atividades promovidas diretamente pela ABN (03 créditos por dia de atividades);
- b) Por atividades científicas promovidas pelos Capítulos Estaduais (01 crédito por dia de atividade);
- c) Por atividades copatrocinadas pela ABN (01 crédito pela atividade total);
- d) Por dissertação aprovada para mestrado (05 créditos);
- e) Por tese de doutoramento aprovada (10 créditos);
- f) Por trabalho científico publicado em revistas médicas indexadas (até 10 créditos).

Tipos de Indexação:

Nacional não ISI	02
Internacional não ISI	04
ISI impacto menor que 01 (um)	08
ISI impacto maior que 01 (um)	10

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES, DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E DE ACESSORIA

CAPÍTULO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano da ABN, e a ela estão subordinados os demais órgãos dirigentes, órgãos complementares (e seus órgãos de assessoria), nos termos do que determina o art. 17 do Estatuto da ABN, e deverá seguir as regras e procedimentos especificados nos parágrafos pertencentes a este artigo, para sua validação.

Parágrafo único - A "ordem do dia" a ser discutida nas Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, será estabelecida pela Diretoria e comunicada através do edital de convocação, pelo Secretário Geral aos Membros da ABN, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sabendo-se que:

- a) Na "ordem do dia" devem ser abrangidos todos os itens estatutários em sequência, estabelecidos pela Diretoria, que podem ser modificados pela própria Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) de forma soberana;
- b) Após aprovação pela Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), em caráter excepcional, assuntos julgados relevantes poderão ser incluídos na "ordem do dia", desde que não tratem da destituição de administradores ou de alterações estatutárias, para as quais se exige o quorum específico para deliberação, nos termos do que determinam o Estatuto da ABN, e o § único do art. 60 do Novo Código Civil.

Art.10 - Os trabalhos das Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) obedecerão às seguintes normas:

- a) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABN e secretariadas pelo Secretário Geral;
- b) As mesas das Assembleias Gerais serão compostas pelo Presidente da ABN, pelo Secretário Geral da ABN, pelo Tesoureiro Geral da ABN, pelo Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia e pelo Secretário do

Congresso Brasileiro de Neurologia, estes dois últimos quando a mesa estiver sendo composta para presidir a AGO;

- c) A participação nas Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, não dependerão da assinatura física de seus membros em lista de presença, ficando a critério da Diretoria a definição e implantação de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro, que sejam passíveis de gerar listas, relatórios ou quaisquer outras formas comprobatórias do comparecimento dos membros associados;
- d) O membro que desejar fazer uso da palavra deverá pedir permissão ao Presidente e deve declinar o seu nome e procedência;
- e) Todos os membros terão direito ao uso da palavra por tempo máximo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco minutos, a critério do Presidente;
- f) O Presidente deverá fazer cumprir o limite do tempo concedido a cada membro;
- g) Não serão permitidos debates paralelos;
- h) Apartes serão concedidos a critério do Presidente, e sempre visando à manutenção da ordem e dos trabalhos;

Art.11 - A Sessão da AGO obedecerá à sequência abaixo discriminada. Os trabalhos da AGE obedecerão a trâmites semelhantes aos adotados para a AGO. São eles:

- a) Abertura da Sessão pelo Presidente;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior;
- c) Homenagens;
- d) Relatório da Presidência, sua apreciação e votação;
- e) Relatório da Secretaria-Tesouraria Geral quanto ao estado administrativo e financeiro da ABN, sua apreciação e votação;
- f) Relatório do Conselho Deliberativo, sua apreciação e votação;
- g) Relatório do Conselho Fiscal e de Patrimônio;
- h) Relatório da Delegação junto à Federação Mundial de Neurologia;
- i) Relatório da Delegação junto ao Conselho de Especialidades da AMB;
- j) Relatório das Comissões, sua apreciação e votação;
- k) Eleição mediante votação presencial ou, quando houver eleição não presencial (através da utilização de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro), a homologação do relatório apresentado pela Comissão Eleitoral que acompanhará e fiscalizará o processo e a eleição em si dos membros que comporão os Órgãos Dirigentes (para os cargos em que couberem eleições), os Órgãos Complementares e os Departamentos Científicos da ABN;
- l) Outros assuntos pré-estabelecidos na "ordem do dia";
- m) Posse dos eleitos para os órgãos dirigentes e complementares de Assessoria;
- n) Encerramento da Sessão.

Art.12 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se quando houver assunto de relevância, a critério da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros quites com suas obrigações (financeiras e não financeiras), junto à ABN.

Art.13 - Caberá ao Presidente da ABN o voto de qualidade, em caso de empate na segunda votação da mesma matéria.

Art. 14 - Terão direito a votar nas Assembleias Gerais apenas os Membros Titulares e Efetivos, quites com suas obrigações financeiras junto à ABN, e os membros Titulares Eméritos.

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA

Art. 15 - A manutenção do vínculo harmônico entre os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de Patrimônio, da Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia e dos Órgãos Complementares de assessoria (incluindo-se dentre eles os Departamentos Científicos) é obrigatória, e deve ser o objetivo primordial de todos os seus membros.

Parágrafo único - Em caso de ocorrerem dificuldades entre seus membros, compete ao Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, tomar a decisão final, *ad referendum* da Assembleia Geral, encerrando as discussões que eventualmente subsistam entre as partes.

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será convocado pela Diretoria, por meio circulares eletrônicas (e-mail), telefonemas ou outros meios convenientes, assinadas pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 17 - As matérias de competência do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros, devendo ser rigorosamente cumpridas pela Diretoria, e pelos demais Órgãos Dirigentes e Complementares da ABN, conforme estabelecido no Estatuto.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo deverá se reunir 04 (quatro) vezes por ano, instalando-se em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com 1/5 dos seus membros.

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

Art. 19 - O Conselho Fiscal e de Patrimônio (CFP) deve reunir-se anualmente para apreciar as questões a ele remetidas pela Diretoria da ABN, encaminhando seus pareceres à Presidência da ABN e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As reuniões do CFP serão convocadas pela Diretoria por meio circulares eletrônicas (e-mail), telefonemas, cartas ou outros meios convenientes, assinados pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. Em ano de realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, será obrigatória a presença do seu tesoureiro nas reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A verificação das contas pelo Conselho Fiscal deverá seguir o seguinte procedimento: o Conselho Fiscal preparará relatório preliminar de questionamentos sobre os pontos que não foram devidamente esclarecidos quando da prestação de contas apresentadas. Após a apresentação dos esclarecimentos, é que o parecer será elaborado e apresentado. As contas a serem aprovadas deverão ser divididas em:

- 20.1. Contas referentes à própria ABN e sua manutenção;
- 20.2. Contas referentes ao Congresso Brasileiro de Neurologia;
- 20.3. Contas referentes aos Eventos realizados pelos Departamentos Científicos da ABN.

Art. 21 - A pedido da Presidência, e levando em conta os recursos disponíveis, o CFP fornecerá parecer técnico quanto ao orçamento destinado aos gastos com reuniões administrativas e outras despesas dos Órgãos Complementares de assessoria.

Art. 22 - O CFP deverá considerar que, a não ser em condições excepcionais e mediante aprovação da Assembleia Geral, o Congresso Brasileiro de Neurologia deve ser realizado sem qualquer ônus para o patrimônio da ABN.

Art. 23 - O CFP pode autorizar a transferência de recursos financeiros da ABN à Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia, após aprovação do Conselho Deliberativo, para o início dos preparativos do Congresso.

Art. 24 - Os Congressos Brasileiros de Neurologia devem ser planejados, de modo a se tornarem importante fonte financiadora das demais atividades da ABN e que, em valores reais, os recursos gerados venham, no mínimo, cobrir a quantia transferida destinada às despesas iniciais, objeto do art. 23 acima.

CAPÍTULO 5 – DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE NEUROLOGIA

Art. 25 - A realização dos Congressos Brasileiros de Neurologia deverá obedecer às previsões Estatutárias e à Normatização dos Congressos Brasileiros de Neurologia, criadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ABN, em vigor.

Parágrafo 1º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia deverá apresentar à Diretoria da ABN cronograma de atividades, previsão de arrecadação e de custos, em obediência ao disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - O saldo financeiro do Congresso Brasileiro de Neurologia deverá ser enviado à Secretaria-Tesouraria Geral, para incorporação ao patrimônio da ABN.

CAPÍTULO 6 – DAS COMISSÕES

Art. 26 - As Comissões têm por finalidade propiciar a realização de atividades específicas na ABN, estando subordinadas à Presidência da ABN, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As Comissões devem se reunir regularmente e apresentar seus planos de trabalho, e resultados de suas atividades, a cada 06 (seis) meses à Presidência da ABN, e anualmente ao Conselho Deliberativo, que encaminhará os relatórios à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O relacionamento das Comissões com os Membros da ABN e com outros interessados deve ser feito através da Diretoria.

Art. 27 - São funções da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD) conforme previsão estatutária:

- a) Propor medidas e estratégias para aumentar o número de membros da ABN;
- b) Propor medidas estratégias para expandir as áreas de atuação da ABN, junto a órgãos governamentais e à sociedade civil;
- c) Atuar junto aos órgãos governamentais, sugerindo política de saúde em relação às doenças neurológicas no país;

- d) Atuar junto aos órgãos governamentais, sugerindo política de educação em Neurologia de acordo com o estabelecido pela Comissão de Educação Médica;
- e) Propor medidas e estratégias para arrecadar recursos financeiros para a ABN;

Parágrafo único - As proposições da CPD devem ser aprovadas e referendadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Art. 28 - São funções da Comissão Científica (CC), de acordo com previsão estatutária, propor e desenvolver atividades com a finalidade de:

- a) Incentivar a educação continuada, a pesquisa e as parcerias dentro da ABN e em centros de pesquisas do País;
- b) Assessorar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia no programa científico do Congresso;
- c) Propor atividades científicas e estabelecer calendário das atividades científicas organizadas ou patrocinadas pela ABN (Congressos Regionais, Simpósios, Jornadas, Congressos de subespecialidades, etc.).

Parágrafo único - As proposições da CC devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Art. 29 - São funções da Comissão de Educação Médica (CEM), conforme previsão estatutária:

- a) Avaliar o ensino da Neurologia no curso médico de graduação, e nos Programas de Residência Médica e de pós-graduação, e oferecer sugestões visando seu aprimoramento;
- b) Interceder junto ao Ministério da Educação, à Comissão Nacional de Residência Médica e a outros órgãos governamentais para a melhoria do ensino da Neurologia no curso médico de graduação, nos Programas de Residência Médica e de Pós-Graduação em Neurologia;
- c) Estabelecer critérios de credenciamento pela ABN dos Programas de Residência Médica em Neurologia no país;
- d) Avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica em Neurologia, e em Neurologia Pediátrica no país, e promover seu credenciamento de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão;
- e) Promover a avaliação periódica dos médicos residentes em Neurologia de todo país;
- f) Avaliar e estabelecer critérios de concessão de *Título de Especialista em Neurologia pela ABN*;
- g) Avaliar a conveniência e estabelecer critérios de recertificação periódica dos neurologistas;
- h) Cadastrar Programas de Residência Médica e de Pós-Graduação em Neurologia em todo o país, e promover a publicação de lista destes Programas em órgão de divulgação da ABN;
- i) Promover e realizar periodicamente concursos para o Título de Especialista em Neurologia e para Documento de Habilitação em Neurologia Pediátrica;
- j) Cadastrar todos os médicos matriculados em Programas de Residência e de Pós-Graduação em Neurologia no país;
- k) Estabelecer estratégias para atrair maior interesse dos estudantes de medicina pelo estudo da Neurologia como especialidade médica;
- l) Assessorar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia no programa científico do Congresso;
- m) Promover discussão sobre o ensino da Neurologia em simpósios ou outras sessões, durante os Congressos Brasileiros de Neurologia, e em outros eventos patrocinados ou organizados pela ABN;
- n) Sugerir cursos e atividades de ensino nas várias subespecialidades da Neurologia durante os Congressos Brasileiros de Neurologia e outros eventos organizados ou patrocinados pela ABN;
- o) Estabelecer programa de metas, a médio e longo prazo, para aprimoramento da capacitação do neurologista brasileiro, através de atividades como cursos, simpósios, *workshops*, a serem promovidos pela ABN;
- p) Estabelecer prioridades de temas a ser ensinados de acordo com as moléstias mais prevalentes e importantes para a sociedade brasileira;
- q) Promover em conjunto com a Comissão Científica Programa de Educação Continuada em Neurologia no país, executado através dos Departamentos Científicos da ABN;
- r) Definir o formato de aplicação das provas para concessão de títulos de especialistas aos médicos.

Parágrafo 1º - As proposições da CEM devem ser aprovadas e referendadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Parágrafo 2º - Todas as decisões normativas a serem tomadas pela Comissão de Educação Médica (CEM) deverão ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de aprovação, através da votação dos seus membros participantes.

Parágrafo 3º - A Comissão de Educação Médica (CEM) julgará os processos de concessão do Título de Especialista pela ABN na área de Neurologia Clínica, e concessão de Documento de Habilitação, na Área de Atuação em Neurologia Pediátrica, conforme convênio estabelecido com a AMB.

Parágrafo 4º - Em relação às provas para concessão de Título de Especialista em Neurologia pela ABN, a CEM estabelecerá as normas quanto ao modo, bem como aos locais e datas, observando possibilidades regionais e objetivos específicos, quando houver.

Art. 30 - São funções da Comissão de Exercício Profissional (CEP), conforme Estatuto da ABN:

- a) Promover a avaliação da atividade profissional do neurologista no Brasil;

- b) Estabelecer valores financeiros mínimos para atos médicos dos neurologistas brasileiros e divulgá-los em publicação da ABN;
- c) Promover negociações com as empresas privadas de seguro saúde e com os órgãos governamentais sobre os valores dos atos médicos neurológicos;
- d) Estabelecer estudos sobre as necessidades e demandas de neurologistas, e sobre sua distribuição por áreas geográficas do país;
- e) Interceder junto às universidades e outras instituições para adequação do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e nos programas de residência médica, e de pós-graduação em Neurologia, de acordo com as necessidades das várias regiões do país.

Parágrafo único - As resoluções e recomendações da CEP devem ser aprovadas e referendadas pela Diretoria da ABN e pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 31 - A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE) tem por objetivos, de acordo com o Estatuto da ABN:

- a) Editar boletim periódico a ser enviado a todos os Membros da ABN, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas pela ABN, assim como seus projetos de atuação;
- b) Propor estratégias e realizar atividades de comunicação que possam despertar interesse dos neurologistas, dos médicos residentes e dos acadêmicos de medicina pela ABN, pelo estudo e exercício da Neurologia;
- c) Propor estratégias e realizar atividades de comunicação direcionadas a estudantes secundários para despertar o interesse pelo estudo da Neurologia;
- d) Propor estratégias e realizar atividades de comunicação direcionadas à população leiga em relação às principais doenças neurológicas e às atividades desenvolvidas pela ABN;
- e) Auxiliar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia em sua divulgação.

Parágrafo único - As resoluções e recomendações da CCE devem ser aprovadas e referendadas pela Diretoria da ABN e pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 32 - A Comissão de Ética (CE) tem por objetivos Estatutários:

- a) Avaliar e emitir parecer sob todas as questões referentes ao comportamento profissional e associativo dos membros da ABN, levadas ao seu conhecimento;
- b) Propor aos Órgãos Dirigentes competentes (Diretoria e Conselho Deliberativo) medidas punitivas a qualquer membro da ABN, por infração do Código de Ética Médica ou por transgressão aos bons costumes de convivência social e profissional, ou, ainda, por infração aos dispositivos pertencentes ao Estatuto, os quais venham a constituir "justa causa" para o desligamento, do membro inquirido, do quadro de membros da ABN.

Parágrafo 1º - As proposições da CE devem ser referendadas pelo Presidente da ABN e pelo Conselho Deliberativo, antes de sua aplicação.

Parágrafo 2º - A proposição de desligamento de qualquer membro da ABN deve ser aprovada e referendada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo conforme estabelecido no Estatuto. Fica assegurado ao membro inquirido propor recurso contra a decisão de desligamento perante a Assembleia Geral.

Art. 33 - A Comissão de Prêmios e Honrarias (CPH), cujas atribuições estão previstas no Estatuto da ABN, deve julgar, respectivamente, os trabalhos e o mérito das honrarias, dentro das normas estabelecidas em regulamento criado para cada um deles, emitindo seu parecer até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Congresso Brasileiro de Neurologia, para que os ganhadores possam ser divulgados ao público, nos termos do que determina o parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º - Os Prêmios e Honrarias serão outorgados durante a Cerimônia de Abertura do Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 2º - As decisões da CPH serão soberanas e irrecorríveis.

TÍTULO III – DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I – FINALIDADES, DENOMINAÇÃO

Art. 34 - Os Membros da ABN se agrupam em Departamentos Científicos (DCs) correspondentes às várias áreas de conhecimento da Neurologia e ciências afins.

Parágrafo 1º - Cada membro pode se filiar a, no máximo, 03 (três) DCs, além do DC de História da Neurologia cuja filiação é facultada a todos os membros.

Parágrafo 2º - Os Departamentos Científicos deverão:

- a) Apresentar à Diretoria da ABN relatório completo das suas atividades anualmente;
- b) Apresentar ao Tesoureiro Geral da ABN sua contabilidade financeira completa, a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - Cada DC poderá adotar uma denominação própria, com símbolo e logotipo para sua identificação, sendo obrigatório explicitar se tratar de um DC da ABN. O nome e a representação gráfica devem ser aprovados entre membros do DC, nas suas reuniões administrativas ordinárias, e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Parágrafo 4º - Todos os DCs deverão obedecer e cumprir, na realização de suas tarefas e análises, os seguintes procedimentos:

- a) Responder se possui ou não disponibilidade para realizar a tarefa solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação, indicando 01 (um) ou mais de 01 (um) dos seus membros para se responsabilizar sobre ela;
- b) O prazo de entrega da tarefa solicitada deverá ser determinado caso a caso, de acordo com a sua complexidade, entre a Diretoria e o DC;
- c) Caso o DC não se posicione no prazo estipulado na alínea "a" acima, caberá à Diretoria Executiva indicar outro nome para a realização do trabalho solicitado.

Art. 35 - Os DCs têm por finalidades restritas a cada uma das suas áreas de atuação:

- a) Assessorar as Comissões da ABN, municiando-as com pareceres, estudos ou quaisquer outras informações específicas voltadas a cada uma das várias áreas de conhecimento da Neurologia;
- b) Promover a divulgação do conhecimento através de reuniões, congressos, simpósios, cursos de atualização à distância, publicação de revisões temáticas, atualizações ou outros meios;
- c) Participar, sob a orientação da CC e da CEM, do programa de educação continuada por elas estabelecido;
- d) Elaborar recomendações e diretrizes em relação a procedimentos diagnósticos e medidas terapêuticas;
- e) Participar da elaboração da programação científica dos Congressos Brasileiros de Neurologia e de outros eventos da ABN;
- f) Selecionar a apresentação dos trabalhos científicos nos Congressos Brasileiros de Neurologia;

CAPÍTULO II – DA COORDENADORIA

Art. 36 - Cada DC elegerá, entre seus membros, em reunião administrativa ordinária durante os Congressos Brasileiros de Neurologia, Coordenador, o Vice Coordenador e Secretário, denominando-se o colegiado de "Coordenadoria", com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva pelo mesmo período.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador devem ser Membros Titulares da ABN. O Secretário poderá ser Membro Titular ou Efetivo da ABN.

Parágrafo 2º - Os Coordenadores dos DCs farão parte da Comissão Científica da ABN.

Parágrafo 3º - São funções do Coordenador:

- a) Coordenar as atividades do Departamento;
- b) Presidir as reuniões administrativas;
- c) Supervisionar as atividades de eventuais comissões ou delegações;
- d) Tomar as providências necessárias ao aprimoramento e desenvolvimento das atividades no DC, assim como, em conjunto com o Secretário e o Vice Coordenador organizar as reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- e) Representar o DC junto à ABN;
- f) Administrar com o Vice Coordenador as finanças do DC

Parágrafo 4º - São funções do Vice Coordenador:

- a) Colaborar com o coordenador em suas atribuições;
- b) Substituir o coordenador em seus impedimentos;
- c) Organizar com o Coordenador e o secretário, reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- d) Administrar com o coordenador as finanças do DC e elaborar os balancetes devidos ao tesoureiro geral da ABN.

Parágrafo 5º - São funções do Secretário:

- a) Auxiliar o coordenador e o Vice Coordenador em suas funções;
- b) Lavrar as Atas das reuniões e Assembleias;
- c) Organizar, juntamente com o Coordenador e Vice Coordenador, as reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- d) Participar de atividades designadas pelo Coordenador.

Parágrafo 6º - Para eleição da Coordenadoria só estarão aptos a votar os membros que preencherem os requisitos abaixo descritos, de forma cumulativa:

- a) Pertencam ao Departamento cadastrado em até 60 (sessenta) dias antes do início do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- b) Estejam em dia com suas obrigações (financeiras e não financeiras) para com a ABN;
- c) Compareçam ao Congresso Brasileiro de Neurologia;

d) Estejam presentes na reunião administrativa ordinária a ser realizada durante o Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 7º - A eleição poderá ser por votação secreta ou aberta, cuja definição do procedimento deverá ser decidida, em cada reunião, pelo Presidente, após assinatura da lista de presença. É necessária a maioria simples dos votos para eleição. Quando houver apenas uma chapa concorrente, a eleição poderá ser por aclamação.

Parágrafo 8º - Os DCs devem encaminhar à Secretaria-Tesouraria administrativa, até 30 (trinta) dias após o término do Congresso Brasileiro de Neurologia, a ata da sua reunião administrativa onde conste a lista dos presentes e, obrigatoriamente, o Termo de Posse assinado pelos eleitos.

Parágrafo 9º - As chapas para eleição da Coordenadoria dos DCs devem ser inscritas com todos os cargos preenchidos pelos candidatos, junto à Secretaria Administrativa da ABN, em até 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária a ser realizada no decorrer do Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 10 - Se, durante a gestão da coordenadoria eleita ocorrer a saída, ou o impedimento, de qualquer dos membros da coordenadoria caberá ao Conselho Deliberativo, ou à Diretoria da ABN, indicar o(s) substituto(s) que exercerão o mandato até a reunião administrativa ordinária no próximo Congresso Brasileiro de Neurologia a ser realizado.

Parágrafo 11 - A coordenadoria do DC poderá nomear outros membros para viabilizar as atividades especiais criadas por ela durante a sua gestão. Estas atividades serão organizadas e acompanhadas pela própria coordenadoria do DC.

Parágrafo 12 - Cada DC terá autonomia para estabelecer as suas diretrizes principais, e elaborar sua programação, dentro das suas finalidades e obrigações, desde que estejam de acordo com o planejamento e resoluções estabelecidas pela CC e pela Diretoria da ABN.

Parágrafo 13 - Cada gestão do DC terá a obrigação de organizar, ou participar da organização, de pelo menos uma reunião científica, preferencialmente no ano em que não ocorrer o Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 14 - O DC deve seguir rigorosamente o calendário científico elaborado pela CC e participar das iniciativas e atividades propostas pela mesma Comissão, ou pela Diretoria da ABN.

Parágrafo 15 - O DC deve obrigatoriamente submeter previamente ao Diretor Científico qualquer posicionamento, ou parecer que for divulgado ao público, ou dirigido a qualquer órgão ou entidade, ou ainda, que tiver qualquer possível implicação legal ou ética, para que seja antes apreciado e aprovado. O não cumprimento dessa regra é passível de plena responsabilização pessoal, civil e penal dos membros que comporão a Coordenadoria.

Parágrafo 16 - O DC poderá firmar e assinar contratos relativos às atividades a ele atribuídas. Todos os contratos firmados pelos DCs deverão possuir a chancela da assessoria jurídica da ABN, antes de serem assinados. Além disso, para que tais contratos tenham valor, eles necessitarão ser assinados também por um membro da Diretoria da ABN e, se implicarem em compromissos financeiros, deverão, ainda, ser obrigatoriamente aprovados e assinados, em conjunto, pela Tesouraria da ABN.

Parágrafo 17 - A Diretoria da ABN *ad referendum* do Conselho Deliberativo poderá suspender, a qualquer tempo, o mandato da coordenadoria do DC no caso de grave descumprimento das normas estatutárias e regimentais da ABN, preservando o amplo direito de defesa das partes envolvidas. Neste caso, o procedimento para apuração das eventuais irregularidades, e medidas cabíveis, deverá obedecer ao disposto no art. 5º deste Regimento Geral.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37 - O DC obrigatoriamente fará reuniões administrativas ordinárias durante a realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, e sua pauta deverá ser previamente estabelecida pela coordenadoria, em tempo hábil.

Parágrafo 1º - As reuniões administrativas extraordinárias podem ser convocadas pela coordenadoria do DC, ou então pela maioria absoluta dos membros filiados ao DC, quando houver uma justificativa para isso. Essas reuniões deverão contar obrigatoriamente com a presença do Coordenador ou do Vice Coordenador do DC.

Parágrafo 2º - As reuniões administrativas extraordinárias devem ser convocadas, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - As reuniões administrativas serão abertas a todos os membros da ABN, embora apenas os filiados ao DC, e que estejam regulares com suas obrigações financeiras e não financeiras perante a ABN, tenham direito a voto.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 38 - Haverá conta bancária da ABN específica para movimentar os recursos financeiros relacionados a todos os DCs. A movimentação desta conta é de responsabilidade dos Tesoureiros da ABN.

Parágrafo 1º - A conta designada deverá ser utilizada como meio exclusivo para todas as movimentações financeiras dos DCs.

Parágrafo 2º - Os DCs poderão obter recursos de:

- a) Inscrições em cursos por eles organizados;
- b) Patrocínios, ou venda de serviços, ou espaços em suas iniciativas;
- c) Venda material científico ou didático;
- d) Doações;
- e) Financiamentos para pesquisa por órgãos públicos ou privados;
- f) Transferências efetuadas com recursos na própria ABN, conforme normatização da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Os recursos financeiros, e o patrimônio, obtidos através das ações desenvolvidas pelos próprios DCs pertencem à ABN, mas seu uso e destinação deverão apoiar exclusivamente as atividades dos próprios DCs, nos quais tiveram origem.

Parágrafo 4º - O DC não poderá utilizar outras contas bancárias, além daquela destinada ao depósito de recursos advindos das ações realizadas pelos próprios DCs, garantias de cheque especial, cartões de crédito ou obter recursos no mercado financeiro.

Parágrafo 5º - Os saldos financeiros obtidos pelo DC permanecerão na conta da ABN-DC, e poderão ser utilizados pelo mesmo DC para novos eventos ou iniciativas científicas. A ABN recolherá taxa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos captados, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, exceto o disposto na alínea *f* supra.

Parágrafo 6º - Anualmente, ao término do ano fiscal, o Vice Coordenador do DC prestará contas ao Tesoureiro Geral da ABN através de relatório padrão pré-estabelecido. Quando houver movimentação financeira, a prestação de contas deverá ser mensal, com a apresentação dos comprovantes dessa movimentação de acordo com as normas contábeis vigentes.

Parágrafo 7º - Para aprovação do projeto, o Tesoureiro Geral poderá estabelecer limites e sugerir modificações, e todos os contratos de patrocínios e doações devem ser apresentados por escrito, e submetidos à aprovação prévia da Diretoria da ABN, bem como previamente cancelados pela assessoria jurídica da Entidade.

Parágrafo 8º - Após aprovação do projeto, é obrigação da Coordenadoria fornecer quinzenalmente ao Tesoureiro Geral da ABN relatório atualizado da evolução da arrecadação de recursos e dos gastos realizados até então. Após a realização de eventos que gerem a movimentação de recursos na conta, o Vice Coordenador terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar relatório financeiro final detalhado para a Tesouraria da Geral ABN.

Parágrafo 9º - Todo projeto do DC que tenha implicações financeiras e, que exceda o limite anual pré-estabelecido pela Tesouraria da ABN, deve ser previamente encaminhado a Diretoria Executiva para sua aprovação. No projeto deve constar o plano de custos e obtenção de recursos. Esta apresentação deve ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento e ter obrigatoriamente o aval da Diretoria Executiva da ABN.

Parágrafo 10 - Os projetos dos DCs, que não tiverem aprovação prévia da ABN, serão de inteira responsabilidade dos membros que comporão as suas coordenadorias, os quais responderão pessoalmente (civil e criminalmente) por todo e qualquer dano que vierem a causar a terceiros, inclusive à própria Entidade.

Parágrafo 11 - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações descritas nos parágrafo acima será comunicado à Diretoria da ABN, e ensejará as medidas administrativas internas cabíveis.

Art. 39 - A criação de novos DCs deve ser aprovada em Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Deliberativo, Comissão de Desenvolvimento e Planejamento e da Comissão Científica da ABN.

Parágrafo 1º - A solicitação para a formação de um DC deve ser feita por requerimento à Secretaria Administrativa da ABN, assinado por no mínimo de 30 (trinta) Membros Titulares, Titulares Eméritos, Efetivos, ou Associados, que se comprometerem, necessariamente, a filiarem-se ao DC, respeitando a filiação máxima a 03 (três) Departamentos por membro da ABN, conforme determina o presente Regimento Geral.

Parágrafo 2º - Os DCs, que por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia não tiverem o número regulamentar de, no mínimo, 30 (trinta) membros, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar do encerramento do Congresso, para adequar-se ao número mínimo exigido, caso contrário, serão extintos.

Art. 40 - Os casos omissos referentes aos Departamentos Científicos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ABN.

TÍTULO IV – DOS CAPÍTULOS ESTADUAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 41 - A ABN reconhece e incentiva a criação e funcionamento dos Capítulos Estaduais (CE), em Estados da Federação com, no mínimo, 10 (dez) ou mais Membros Titulares ou Titulares Eméritos.

Parágrafo 1º - Será admitido apenas um CE por Estado da Federação.

Parágrafo 2º - Sempre que houver Departamento da especialidade junto à Federada Regional da AMB, ou à Sociedade de cunho científico já em funcionamento que represente e reúna os neurologistas locais, poderá haver identificação parcial ou total de estruturas e atividades, passando a constituir o CE da ABN.

Parágrafo 3º - Outros profissionais de neurociências, ainda que não pertençam à ABN, podem participar do CE na categoria de convidados até poderem ser aceitos em uma das atuais categorias de membros da ABN.

Parágrafo 4º - Estados da Federação que não tenham o número mínimo de Membros Titulares exigidos para constituição do CE, nos termos do que determina este Regimento Geral, poderão participar de CE de Estados vizinhos.

Parágrafo 5º - Todos os CE deverão ter personalidade jurídica própria, e independência financeira da ABN, devendo providenciar sua inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou similar, e manterem sob sua exclusiva responsabilidade toda documentação contábil e fiscal, como entidade juridicamente distinta da ABN.

Parágrafo 6º - Os CE podem cobrar anuidades e taxas de inscrição em suas atividades científicas, sendo que o valor da anuidade não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade da ABN.

Art. 42 - O CE deverá eleger sua Diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, consecutivamente, fornecendo, de imediato, os nomes dos eleitos à Secretaria-Tesouraria Geral da ABN.

Parágrafo 1º - A Diretoria do CE, eleita em Assembleia por seus membros, será constituída por no mínimo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, e 01 (um) Tesoureiro, todos eles Membros Titulares da ABN.

Parágrafo 2º - O Secretário do CE exercerá cumulativamente o cargo de representante da ABN junto à DG-AMB e à CEP. Enquanto Secretário do CE estará subordinado à Coordenadoria do CE. Quando estiver representando a ABN junto ao DG-AMB e à CEP, será subordinado ao Delegado da AMB e ao Coordenador da CEP, respectivamente.

Parágrafo 3º - A Diretoria do CE desenvolverá, a nível regional, atividades similares às desenvolvidas a nível nacional pela Diretoria da ABN, excluindo-se os assuntos administrativos relacionados à própria Entidade, bem como assuntos de ordem geral e de responsabilidade coletiva da ABN.

Art. 43 - Os Estatutos pertencentes a cada um dos CEs devem necessariamente respeitar as normas contidas no Estatuto da ABN e no seu Regimento Geral, sendo obrigatória a aprovação prévia da ABN, através do seu Conselho Deliberativo, em relação aos seus termos, sua criação ou modificação, antes de serem encaminhados para registro.

Parágrafo único - A criação e extinção de um CE estão condicionadas à prévia aprovação do Conselho Deliberativo da ABN.

Art. 44 - Os CE deverão relacionar-se com a Diretoria da ABN, à qual devem encaminhar relatório anual de suas atividades.

Art. 45 - A ABN não poderá transferir recursos financeiros para seus Capítulos Estaduais legalmente constituídos, exceto quando tais recursos forem oriundos da verba arrecadada pelo Congresso Brasileiro ocorrido na Região em que o Capítulo possui atuação, obedecendo-se às regras estabelecidas neste Regimento Geral:

- a) Os recursos transferidos serão no importe de até 10% (dez por cento) do resultado positivo apurado pelo Congresso Brasileiro de Neurologia, descontadas todas as despesas;
- b) O uso dos recursos pelo CE seja realizado no prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da aprovação das contas do Congresso, independentemente de quando foram requisitados;
- c) Os recursos destinados ao CE, conforme descritos e em obediência às regras impostas pelas alíneas acima, somente poderão ser destinados à realização de eventos que visem fomentar a Neurologia na região onde o CE possui atuação;
- d) O evento, para o qual serão destinados os recursos repassados pela ABN, deverá fazer parte de projeto apresentado pelo próprio CE, contemplando a sua finalidade, a forma de utilização da verba, valores, e outras informações necessárias para que a Diretoria da ABN possa, com base nas despesas a serem efetivadas pelo CE, autorizar o pagamento até o limite da quantia disponível para tal finalidade;

- e) Ao final do evento realizado pelo CE, este último deverá apresentar à Diretoria da ABN relatório descritivo, contemplando os resultados obtidos pelo CR através do evento;
- f) As despesas oriundas do evento serão pagas através de documentos hábeis legais, cuja validação deverá ser realizada pela própria ABN, através de sua Diretoria (inclusive através de seu contador e advogado), que se reservará o direito de, verificando alguma irregularidade, questionar sua validade e não efetivar o pagamento até os esclarecimentos necessários;
- g) Não será feito depósito em conta corrente do Capítulo. As despesas do evento deverão ser faturadas para a ABN, que procederá o pagamento diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 46 - As atividades científicas dos CE devem obedecer rigorosamente o calendário científico estabelecido pela Comissão Científica da ABN.

Art. 47 - A Diretoria da ABN poderá intervir na Diretoria dos CEs, por determinação do Conselho Deliberativo, em casos de não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Geral e em seu Estatuto.

TITULO V – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 48 - As eleições são realizadas sob a égide da AGO, durante o Congresso Brasileiro de Neurologia, decorrendo de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Geral.

Parágrafo 1º - Podem participar das eleições, votando, os Membros Titulares, Membros Titulares Eméritos e Membros Efetivos, em dia com suas obrigações (financeiras e não financeiras) para com a ABN.

Parágrafo 2º - A Secretaria Administrativa da ABN encaminhará a todos os seus membros pertencentes às categorias que permitam a eleição, comunicado (utilizando todos os meios possíveis, tais como, mas não se limitando a, e-mails, cartas, e etc.), identificando todos os cargos à disposição para serem eleitos, bem como se, para cada um deles, a candidatura do interessado deverá ser individual, ou através da formação de chapas.

Parágrafo 3º - Os candidatos a todos os cargos eletivos da ABN deverão formalizar a inscrição de suas candidaturas na Secretaria-Tesouraria Geral da ABN, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Parágrafo 4º - Somente poderão concorrer a cargos pertencentes aos órgãos dirigentes e complementares da ABN, os membros Titulares e Titulares Eméritos. Os membros Efetivos poderão apenas concorrer ao cargo de Secretário do Departamento Científico.

Parágrafo 5º - O Acadêmico da ABN somente poderá se candidatar a 01 (um) único cargo pertencente à Diretoria e a 01 (uma) das Comissões da ABN, podendo acumular a candidatura a 01 (um) único cargo pertencente a 01 (um) dos Departamentos Científicos.

Parágrafo 6º - Todos os membros eleitos para participarem da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Patrimônio, Diretoria do Congresso e demais órgãos complementares devem necessariamente estar, no ato de sua candidatura e eleição, devidamente regulares com o pagamento de suas anuidades, caso contrário, não poderá candidatar-se sem que seja regularizada sua situação em até 30 (trinta) dias antes da data inicial de apresentação das chapas.

Parágrafo 7º - As eleições para a composição dos Órgãos Dirigentes e Complementares da ABN (exceção dos Departamentos Científicos que possuem regulamentação própria) são feitas mediante voto direto, que poderá seguir uma das formas abaixo relacionadas (meramente exemplificativas), ou que ainda venham a ser criadas:

- a) Pessoalmente, para aqueles que comparecerem à AGO, através de cédulas ou qualquer outra forma representativa aceita ou, ainda, por dispositivos eletrônicos;
- b) Pelos correios (sedex), em até 20 (vinte) dias anteriores à realização da AGO, utilizando-se, para tanto, o formulário de votação que será disponibilizado através do site da ABN. A data de postagem nos correios servirá para validação e contagem do voto, pela ABN, que anulará os votos recebidos além da data limite;
- c) Remota, através de meios eletrônicos, tais como, mas não se limitando a, via internet, através de programas eletrônicos que serão licenciados à ABN para que gere, para cada um dos membros, senha eletrônica (pessoal e intransferível) que permitirá, à distância, que o votante acesse banco de dados criado para tal finalidade, e cadastre seu voto, cuja apuração é feita também eletronicamente.

Parágrafo 8º - A definição da forma a ser adotada pela ABN para a votação de seus membros, durante a realização da AGO, deverá ser dada pela Diretoria, e comunicada a todos através do edital de convocação, qualquer que seja a sua forma (edital afixado na sede da ABN, através de circulares ou outros meios convenientes, inclusive por correspondência eletrônica – “e-mail”).

Parágrafo 9º - A maioria simples de votos é a condição exigida para considerar o candidato eleito.

Parágrafo 10 - Não havendo mais de um candidato para o mesmo cargo, a eleição poderá ser por aclamação, após prévia aprovação da AGO.

Parágrafo 11 - Os membros eleitos serão empossados pela própria AGO responsável pela eleição, e deverão enviar o Termo de Posse, devidamente assinado com firma reconhecida, no prazo de até 30 dias após a eleição para a Secretaria administrativa da ABN.

Parágrafo 12 - Perderá o cargo ocupado, sendo imediatamente assumido por seu suplente ou predecessor, o membro que encontrar-se inadimplente, para com suas obrigações (financeiras e não financeiras), junto à ABN, por período de 06 (seis) meses consecutivos. Neste caso, o procedimento a ser adotado deverá obedecer ao disposto no Estatuto desta Entidade.

TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 49 - Após cada AGO, ou se for o caso AGE, a Secretaria-Tesouraria Geral providenciará a averbação das modificações do Estatuto, dos nomes eleitos para os órgãos dirigentes no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas em que a ABN está registrada, dando-se conhecimento das alterações aos devidos órgãos oficiais, mediante certidão do mesmo Cartório.

Art. 50 - Prêmios criados ou referendados pela ABN, e por ela concedidos, serão administrados por ela, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados por Assembleia Geral, após análise do Conselho Deliberativo e da assessoria jurídica da ABN.

Art. 51 - Títulos referendados e concedidos pela ABN serão administrados por ela, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados por Assembleia Geral, após análise do Conselho Deliberativo, da assessoria jurídica da ABN e ouvidas às entidades de direito privado ou público que sejam corresponsáveis ou interessadas.

Art. 52 - O uso do nome, da logomarca e da mala direta da ABN, por qualquer de seus membros, só poderá ser efetivada após solicitação à Diretoria Executiva da ABN, com respectiva autorização, e devidamente justificada.

Art. 53 - Este Regimento Geral poderá ser reformado mediante proposta encaminhada, pela Diretoria, para aprovação prévia Conselho Deliberativo. As alterações do Regimento Geral deverão ser dadas a conhecimento de todos os Membros Titulares, Titulares Eméritos e Efetivos da ABN.

São Paulo, _____